



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 25/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito e a criação da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito e a criação da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada a Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear personalidades e instituições de destaque, nacionais e estrangeiras, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º. A Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado de Rondônia é constituída de três graus, a seguir:

I – Grã-Cruz, para Procuradores de Justiça e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, conforme modelo constante do anexo I desta Lei;

II – Comendador, para Promotores de Justiça e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, conforme modelo constante do anexo II desta Lei;

III – Oficial, para servidores civis e militares, professores, escritores, profissionais liberais, assessores e chefias da Instituição e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, conforme modelo constante do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As entidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, poderão ser agraciadas com a Insígnia, em qualquer grau.

Art. 3º. Os atuais Procuradores de Justiça receberão a comenda na primeira solenidade de outorga, juntamente com os demais agraciados.

Art. 4º. Os novos Procuradores de Justiça serão agraciados por ocasião de sua posse no cargo, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º. A Ordem do Mérito será outorgada por ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Rondônia para até cinco pessoas ou entidades por ano, em cada grau.

Art. 6º. Poderá ocorrer concessão da Ordem do Mérito *post-mortem*, com vistas a enaltecer os feitos e obras de personalidades atuantes nos meios jurídico e social.

Art. 7º. Serão excluídos da Ordem do Mérito os graduados que:

I – nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;

II – tiverem seus direitos políticos cassados ou suspensos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III – tiverem cometido atos contrários à dignidade, à moralidade ou à sociedade civil, devidamente apurados e confirmados em processo administrativo ou judicial;

IV – tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou contra o erário, instituições e a sociedade.

Art. 8º. Fica criada a medalha de Bons Serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear seus Membros e Servidores que exerçam com louvor as suas atividades funcionais.

Art. 9º. A concessão da Medalha se dará por ato do Procurador-Geral de Justiça para o Membro ou Servidor que obtenha destaque na execução de serviços institucionais e que esteja isento de nota desabonadora, observados os seguintes graus e tempos de efetivo serviço ao Ministério Público do Estado de Rondônia:

I – medalha de bronze, completados 10 (dez) anos, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei;

II – medalha de prata, após 20 (vinte) anos, conforme modelo constante do Anexo V desta Lei;

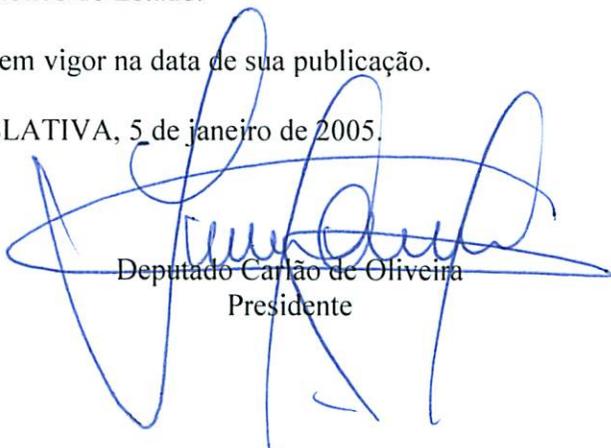
III – medalha de ouro, alcançados 30 (trinta) anos, conforme modelo constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

# Condecoração - Grau Grã-Cruz



“Ordem do Mérito do Ministério Público de Rondônia”



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

## Condecoração – Grau Comendador



"Ordem do Mérito do Ministério Público de Rondônia"



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

## Condecoração – Grau Oficial



"Ordem do Mérito do Ministério Público de Rondônia"



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV  
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS – 10 ANOS

Bronze  
Anverso

PROJETO 1

No anverso, ao centro, detalhe da Bandeira do Estado de Rondônia, inscrito sobre o mapa do Estado de Rondônia, sobre um fundo com textura, onde observamos o desenho de uma Rosa dos Ventos e linhas que representam coordenadas. Acompanhando a orla, legenda "MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA"

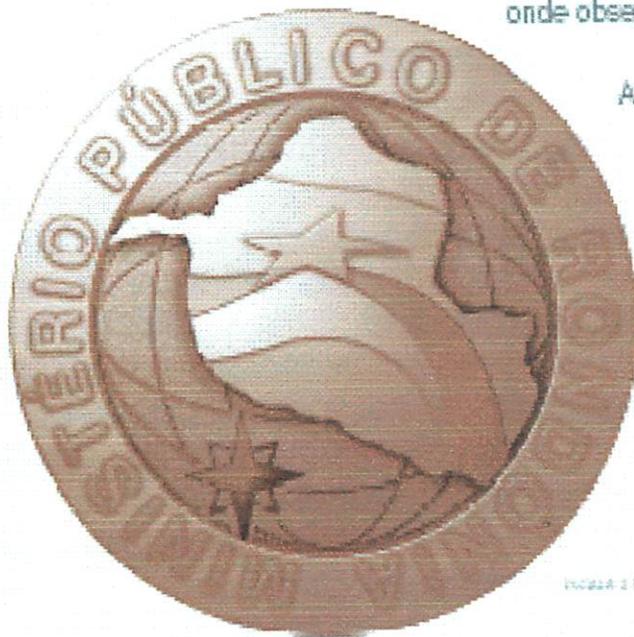


FIGURA 21



FIGURA 22



FIGURA 23

Bronze  
Reverso

No reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda "10 Anos" e, na parte inferior/direita encontramos a legenda "DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS".

As duas legendas estão sobre um fundo com textura; e na parte superior/direita da medalha sobre um fundo liso a legenda "Lei nº 00000 - de 00/00/2004"



FIGURA 24



FIGURA 25



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V  
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS – 20 ANOS

Prata  
Anverso

PROJETO 2

No anverso, ao centro, detalhe da Bandeira do Estado de Rondônia, onde se destaca a Estrela sobre um fundo com tratamento misto de textura e liso. Acompanhando a orla, legenda "MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA".



Prata  
Reverso

No reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda "20 Anos" e, na parte inferior/direita encontramos a legenda "DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS".

As duas legendas estão sobre um fundo com textura; e na parte superior/direita da medalha sobre um fundo liso a legenda "Lei nº 00000 - de 00/00/2004".





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI  
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS – 30 ANOS

Ouro  
Anverso

PROJETO 3

No anverso, ao centro, Brasão do Estado de Rondônia, sobre um fundo com textura. Acompanhando a orla, legenda "MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA".



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3

Ouro  
Reverso

No reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda "30 Anos" e, na parte inferior/direita encontramos a legenda "DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS".

As duas legendas estão sobre um fundo com textura; e na parte superior/direita da medalha sobre um fundo liso a legenda "Lei nº 00000 - de 00/00/2004".



Figura 2.1



Figura 2.2